



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.361

João Pessoa - Sábado, 29 de Abril de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 257 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Estrutura Organizacional da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, e define outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.315, de 04 de dezembro de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A FUNESC fica vinculada à Secretaria de Estado da Educação.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º e os arts. 3º, 10 e 16 da Lei nº 4.315, de 04 de dezembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – parágrafo único do art. 2º:

“Parágrafo único. Nos atos constitutivos da FUNESC, o Estado da Paraíba será representado pelo Secretário de Estado da Educação.”

II – art. 3º:

“Art. 3º A FUNESC será regida por esta lei, legislação correlata, e por um estatuto e pelo regimento interno, os quais sempre terão eventuais alterações submetidas à prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.”

III – art. 10:

“Art. 10. A Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC - passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão de Deliberação Superior:

a) Conselho Diretor.

II – Órgão de Direção Superior:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência.

III – Órgão de Assessoramento:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Comunicação Social.

IV – Órgãos de Atuação Instrumental:

a) Gerência de Administração:

1 – Subgerência de Administração

1.1 – Núcleo de Tecnologia da Informação

1.2 – Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado

1.3 – Núcleo de Compras

2 – Subgerência de Recursos Humanos

2.1 – Núcleo de Pessoal e Cadastro

3 – Subgerência de Serviços Gerais

3.1 – Núcleo de Operações e Manutenção de Equipamentos e Instalações

3.2 – Núcleo de Serviços Gerais

b) Gerência de Planejamento e Finanças:

1 – Subgerência de Planejamento;

2 – Núcleo de Execução Financeira;

3 – Núcleo de Contabilidade;

4 – Núcleo de Tesouraria;

5 – Núcleo de Convênios.

V – Órgãos de Atuação Finalística:

a) Diretoria Técnica:

1 – Gerência Executiva de Teatro e Cinema

1.1 – Gerência Operacional de Audiovisual

1.1.1 – Núcleo do Cine Banguê

1.1.2 – Núcleo do Cine São José

1.2 – Gerência Operacional do Teatro Santa Roza

1.3 – Gerência Operacional do Teatro Iracles Pires

1.4 – Gerência Operacional do Teatro Paulo Pontes e do Teatro de Arena

2 – Gerência Executiva de Educação Cultural

2.1 – Gerência Operacional de Biblioteca e Literatura

2.1.1 – Núcleo do Arquivo Histórico

2.1.2 – Núcleo da Gibiteca

2.2 – Gerência Operacional do Planetário

2.3 – Gerência Operacional de Educação

2.3.1 – Núcleo da Escola Especial Juarez Jonhson

2.3.2 – Núcleo de Museu

2.4 – Gerência Operacional de Música

2.4.1 – Núcleo de Pesquisa Musical

2.5 – Gerência Operacional de Dança

2.5.1 – Núcleo da Escola de Dança

2.6 – Gerência Operacional de Circo

2.6.1 – Núcleo da Escola de Circo

2.7 – Gerência Operacional de Artes Visuais

2.7.1 – Núcleo de Galeria

3 – Gerência Executiva de Eventos

3.1 – Gerência Operacional de Produção

3.2 – Gerência Operacional de Divulgação

Parágrafo único. As atribuições genéricas e específicas dos órgãos de Assessoramento, Atuação Instrumental e Finalística, inclusive seus níveis inferiores, serão definidas no Regimento Interno da Fundação.”

III – art. 16:

“Art. 16. Caberá ao Conselho Diretor proceder com as alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno, no que forem contrários à legislação vigente, adequando-os à realidade atual e às alterações previstas nesta Lei, inclusive no que se refere às competências e finalidades dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da FUNESC, que serão submetidos à homologação do Chefe do Poder Executivo para, caso aprovados, serem publicados no Diário Oficial do Estado”.

Art. 3º O § 1º e o caput do art. 5º da Lei nº 5.249, de 3 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo as nomeações para os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei, podendo tal competência ser delegada ao Presidente da FUNESC por decreto governamental.

§ 1º As funções gratificadas previstas no Anexo VII desta Lei serão designadas por ato do presidente da FUNESC.”

Art. 4º Os cargos, com respectivos símbolos e quantidades, constantes do Anexo II da Lei nº 5.249, de 3 de abril de 1990, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

Parágrafo único. As remunerações dos cargos referenciados no caput deste artigo serão as atualmente pagas de acordo com os símbolos respectivos.

Art. 5º O Anexo VII da Lei nº 5.249, de 3 de abril de 1990, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Medida Provisória, mantendo-se a atual contraprestação remuneratória de acordo com o símbolo aplicado.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I da Medida Provisória nº 257 /2017

“Lei nº 5.249, de 3 de abril de 1990.

Anexo II

DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA – DAA - 200

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAA-201	1
Coordenador da Assessoria Jurídica	DAA-203	1
Assistente Jurídico	DAA-205	2

Assessor de Comunicação Social	DAA-207	2
Assessor Técnico	DAA-205	3
Gerente de Administração	DAA-202	1
Subgerente de Administração	DAA-204	1
Chefe do Núcleo da Tecnologia da Informação	DAA-206	1
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	DAA-206	1
Chefe do Núcleo de Compras	DAA-206	1
Subgerente de Recursos Humanos	DAA-204	1
Chefe do Núcleo de Pessoal e Cadastro	DAA-206	1
Subgerente de Serviços Gerais	DAA-204	1
Chefe do Núcleo de Operação e Manutenção de Equipamentos e Instalações	DAA-206	1
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	DAA-206	1
Gerente de Planejamento e Finanças	DAA-202	1
Chefe do Núcleo de Execução Financeira	DAA-206	1
Chefe do Núcleo de Contabilidade	DAA-206	1
Chefe do Núcleo de Tesouraria	DAA-206	1
Chefe do Núcleo de Convênios	DAA-206	1
Subgerente de Planejamento	DAA-204	1
Diretor Técnico	DAA-201	1
Gerente Executivo de Teatro e Cinema	DAA-202	1
Gerente Operacional de Audio Visual	DAA-203	1
Chefe do Núcleo do Cine Banguê	DAA-205	1
Chefe do Núcleo do Cine São José	DAA-205	1
Gerente Operacional do Teatro Santa Roza	DAA-203	1
Gerente Operacional do Teatro Iraclés Pires	DAA-203	1
Gerente Operacional do Teatro Paulo Pontes e do Teatro de Arena	DAA-203	1
Gerente Executivo de Educação Cultural	DAA-202	1
Gerente Operacional de Biblioteca e Literatura	DAA-203	1
Chefe do Núcleo de Arquivo Histórico	DAA-205	1
Chefe do Núcleo da Gibiteca	DAA-205	1
Gerente Operacional do Planetário	DAA-203	1
Gerente Operacional de Educação	DAA-203	1
Chefe do Núcleo da Escola Juarez Jonhson	DAA-205	1
Chefe do Núcleo do Museu	DAA-205	1
Gerente Operacional de Música	DAA-203	1
Chefe do Núcleo de Pesquisa Musical	DAA-205	1

Gerente Operacional de Dança	DAA-203	1
Chefe do Núcleo de Escola de Dança	DAA-205	1
Gerente Operacional de Circo	DAA-203	1
Chefe do Núcleo da Escola de Circo	DAA-205	1
Gerente Operacional de Artes Visuais	DAA-203	1
Chefe do Núcleo de Galeria Archidy Picado	DAA-205	1
Gerente Executivo de Eventos	DAA-202	1
Gerente Operacional de Produção	DAA-203	1
Gerente Operacional de Divulgação	DAA-203	1
Agente Operacional de Serviços Diversos - Nível I	DAA-207	15
Agente Operacional de Serviços Diversos - Nível II	DAA-208	4

"

ANEXO II da Medida Provisória nº 257 /2017

"Lei nº 5.249, de 3 de abril de 1990.

Anexo VII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Presidência	FG-1	1
Secretário da Vice-Presidência	FG-2	1
Secretário da Diretoria	FG-3	1
Secretário de Conselho	FG-4	1
Secretário de Gerência Instrumental e Finalística	FG-4	5
Motorista	FG-5	3

DECRETO Nº37.364 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 28/17 e 50/17,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – incisos I e IV do “caput” do art. 2º:

“I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplégia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções (Convênio ICMS 28/17);”;

“IV - autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas (Convênio ICMS 28/17):

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falácia em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.”;

II – § 1º e inciso II do § 3º, do art. 4º:

“§ 1º O prazo de validade da autorização será de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da data da emissão, sem prejuízo da possibilidade de formalização de novo pedido pelo interessado, na hipótese de não ser utilizada dentro desse prazo (Convênio ICMS 50/17);”;

“II – até 270 (duzentos e setenta) dias (Convênio ICMS 50/17);”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao:

I – inciso I do art. 1º, a partir de 1º de maio de 2017;

II – inciso II do art. 1º, a partir de 1º julho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

DECRETO N° 37.365 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e os Decretos nºs 20.275/99, 22.196/01, 24.183/03, 24.770/03, 27.588/06, 33.616/12 e 33.657/12, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados, os prazos previstos nos dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados (Convênio ICMS 49/17):

I – até 31 de outubro de 2017:

- a) os incisos XIII, XVII e XL do art. 6º;
- b) o inciso XII do “caput” do art. 33;
- c) os incisos II e III do art. 34;
- d) a alínea “d” do inciso I do “caput” do § 6º do art. 72;
- e) os incisos VIII, XII e XVIII do art. 87;

II – até 30 de setembro de 2019:

a) os incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XVI, XVIII, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXIX, XLI, XLII, XLIV, XLVI, XLVII e XLIX do art. 6º;

b) o art. 32;

- c) os incisos II, III e XIII do “caput” do art. 33;
- d) o inciso IV do art. 34;
- e) os incisos V, VII, X, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXII e XXXIV do art. 87.

Art. 2º Ficam prorrogadas as disposições contidas nos Decretos a seguir indicados (Convênio ICMS 49/17):

I – até 31 de outubro de 2017:

a) Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e dá outras providências;

b) Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências;

II – até 30 de setembro de 2019:

a) Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero, e dá outras providências;

b) Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura e dá outras providências;

c) Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências;

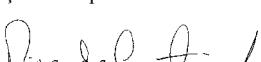
d) Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Art. 3º O art. 3º-A do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Até 30 de setembro de 2019, em substituição ao procedimento de estorno de débitos previsto nos §§ 3º a 9º do art. 3º, ou a qualquer outra sistemática de repetição de indébito de mesma natureza vigente, fica concedido, mediante termo de acordo, crédito fiscal no percentual de até 1% (um por cento) do valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação, cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS 115, de 12 de dezembro de 2003 (Convênios ICMS 56/12, 116/13, 143/14, 107/15 e 49/17).”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 37.366 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes enquadrados nas atividades econômicas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I – inciso I do “caput” do art. 3º:

“I - efetuar, mensalmente, independente da existência de saldo credor, recolhimento de ICMS, no maior valor entre:

a) 4% (quatro por cento) do valor das saídas internas e, nas operações interestaduais, em percentual a ser estabelecido de forma a garantir a competitividade das empresas deste Estado, mediante a concessão de benefícios de porte similar aos oferecidos por outras unidades da Federação; ou

b) valor mínimo estabelecido em Termo de Acordo, celebrado com a Secretaria de Estado da Receita - SER;”;

II – § 3º do art. 3º:

“§ 3º O tratamento tributário objeto do presente Decreto não se aplica nas entradas interestaduais por transferência de mercadorias entre estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas que supere o percentual estabelecido em Termo de Acordo, celebrado com a Secretaria de Estado da Receita - SER, exceto no caso de empresas novas que realizem investimentos relevantes, em que fica permitido ultrapassar o referido percentual, por, no máximo, 6 (seis) meses consecutivos contados do início da vigência do Termo de Acordo.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 1.297

João Pessoa, 28 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Estatuto da EMPASA no seu art. 14,

R E S O L V E nomear **MÁRCIO AYRON CAVALCANTI DE ALMEIDA**, representante da Superintendência Federal da Agricultura - SFA/PB, em substituição a **ANTÔNIO HYBERNON DA SILVA**, e nomear **ÁLVARO ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA**, representante da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAG, em substituição a **MARCOS AURÉLIO PAIVA DE ARAÚJO**, para integrarem como membros suplentes do Conselho Técnico Administrativo da EMPASA.

Ato Governamental nº 1.298

João Pessoa, 28 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 5.398, de 15 de maio de 1991, e o Decreto nº 14.291, de 13 de fevereiro de 1992,

R E S O L V E nomear, para integrar o Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, por um mandato de 01 (um) ano, com vigência de abril de 2017 a março e 2018, os seguintes membros e seus respectivos órgãos de representação:

Secretaria de estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP:

Titular: João Ágrima de Menezes Chaves

Suplente: Mônica dos Santos Figueiredo

Controladoria Geral do Estado – CGE:

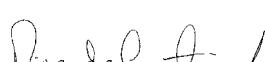
Titular: Elias Lopes Asfora

Suplente: Claudete Soares Tavares

Procuradoria Geral do Estado da Paraíba – PGE:

Titular: Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira

Suplente: Adlany Alves Xavier


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTRARIA GS N° 79/2017

João Pessoa, 26 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90 e CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Engenheiro **TULIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o n° 2021.543.494-39, Matrícula n° 750.927-8, CREA n° 180.250.296-, pela Engenheira **IDISA VIRGÍNIA ABRANTES FERREIRA**, inscrita no CPF n° 050.315.104-12, Matrícula n° 770.317-1, CREA n° 1059619, para fiscalização da Reforma e Manutenção da **ESCOLA E.E.F. MARIA BRONZEADO MACHADO, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da Concorrência n° 18/2015 – Lote II - Processo N° 2666/2015, dado ao fato de que o Sr. Túlio Gonzaga Brandão de Mendonça possui um grande número de obras que está sob sua responsabilidade e fiscalização.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n°. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria n° 60/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTRARIA GS N° 82/2017

João Pessoa, 26 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições

legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90 e CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Engenheiro **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula n° 750.634-1, inscrito no CPF n° 453.032.904-68; CREA n° 160.032.904-68; pelo Engenheiro **PAULO LAÉRCIO VIEIRA**, Matrícula n° 750.516-7, inscrito no CPF n° 110.686.804-82; CREA n° 3404-D, para Fornecimento e Implantação de Novos Equipamentos e Sinalização Náutica e Retirada dos Equipamentos Existentes do Canal de Acesso do **PORTO DE CABEDELO/PB**, objeto da Dispensa de Licitação registrada sob o n° CGE 16-00212-0 – Processo N°. 581/2016 – SUPLAN, dado ao fato de que o Sr. Uelson de Souza Tavares possui um grande número de obras que está sob sua responsabilidade e fiscalização.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n°. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

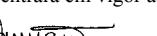
Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria n° 50/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 27

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0146/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA EEEFM SERÁFICO DA NÓBREGA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004053-3/2017.;

RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00646	52.889,28
									TOTAL	52.889,28	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provisões suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.



Waldson Dias de Souza
Secretário



ALESSANDRO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 28

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0150/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA EEEFM POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005409-0/2017.;

RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00645	87.400,31
										TOTAL	87.400,31

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provisões suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.



Waldson Dias de Souza
Secretário



ALESSANDRO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 12

João Pessoa, 14 de março de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A AMPLIAÇÃO DA ALA DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, EM JOÃO PESSOA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.;

RESOLVE M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	01058	2.311.213,29
										TOTAL	2.311.213,29

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provisões suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.



Waldson Dias de Souza
Secretário



CLÁUDIA LUCIANA DE SOUZA MANCENA VÉRAS
Secretária de Estado da Saúde
Titular da Unidade Repassadora



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente
Titular da Unidade Recebedora

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFIN / Secretaria de Estado da Receita

Portaria Conjunta nº 26

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN** e **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0006/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, relativo à DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO PARA QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA.;

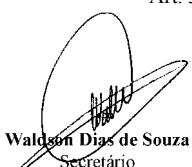
R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00024	980.601,31
									TOTAL	980.601,31	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provisões suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.



Waldon Dias de Souza
Secretário

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EMPREENDEDORISMO
Titular da Unidade Repassadora



MARCONI MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita
Titular da Unidade Recebedora

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado do Governo

Portaria Conjunta nº 29

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** e **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições

que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEPLAG - 37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, relativo à DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO À SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CONTRATO PARA COBERTURA DO CICLO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO - 2017.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
37	102	04	121	5001	4021	0287	3390	39	100	00121	56.400,00
										TOTAL	56.400,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provisões suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

PUBLICADA NO DOE DE 28.04.2017

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ASSINATURA



Waldon Dias de Souza
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Marconi Marques Frazão
Secretário de Estado da Receita
Titular da Unidade Recebedora

Am Cláudia Gómez
Titular da Unidade de Apoio ao Desenvolvimento da Cada Civil
Titular da Unidade Repassadora

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

AVISO DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

A CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA convoca o empregado ROMULO DE SOUZA DAMIÃO para retornar ao seu Cargo nesta Companhia ou justificar sua ausência no prazo de 72 horas, a contar da publicação deste, sob pena de caracterizar o abandono de emprego, nos termos do Art. 482, i, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

João Pessoa, 26 de abril de 2017

GICELLE DE ALCÂNTARA BONIFÁCIO

Gerente de Capital Humano

Portaria Conjunta nº 29

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** e **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições